



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 18/12/91

Assinatura do Presidente

*RETIRADO DE PAUTA
A PEDIDO DA COM. H.C.
JUSTIÇA RED. FINAL
EM-18-12/91*

APROVADO EM... DISCUSSÃO EM 18/12/91
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final ao Projeto
de Lei 523/91.

O Projeto de Lei nº 523/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, será de muita importância para o servidor municipal.

Recebendo sugestões dos Sindicatos e Funcionários, optamos por emendas importantíssimas.

✓ Art. 23 - O ocupante de cargos e provimento efetivo, fica sujeito a trinta (30) horas semanais de trabalho, adaptado as necessidades.

✓ Art. 98

✓ § 1º - Por toda Diretoria Executiva.

Art. 131 - A licença para atividade política no caso do art. 95 § único, bem como desempenho de mandato sindical nos termos do art. 98. - *o art. 95 tem 2 parágrafos - fica prejudicada a emenda -*
Cria-se o art. 211, renumerando-se os seguintes:

Art. 211 - Os servidores Municipais do Poder Executivo, que se encontram nesta data à disposição da Câmara Municipal, havendo interesse das partes, poderão optar por permanecerem a serviço desta, caso em que vincular-se-ão funcionalmente ao quadro de servidores do Poder Legislativo, como integrantes deste.

✓ Art. 216 - Suprimir parágrafo 4º.

Art. 221 - Ficam mantidos os direitos e vantagens assegurados pelas Leis Municipais números 394/86 e 422/87, em benefício dos servidores abrangidos pelas mesmas, sem prejuízo da aplicação da presente Lei, especialmente do Regime Jurídico Único estabelecido.

Art. 222 - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 72 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vit.)

XIAO?
inclui
apl.
78
inclui
o fl.
81
clar
fl.
87



da Conquista).

Acatadas as Emendas sugeridas, o Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Oswaldo
Oswaldo Pedro

Relator

Adail Paixão
Adail Paixão

Presidente

Antonio Dantas
Antonio Dantas

Membro